BOLETIM INFORMATIVO IX

MINISTÉRIO DO TRABALHO PROMOVE CONSULTA PÚBLICA DE NORMA QUE REGULAMENTA INSALUBRIDADE.

Ministério do Trabalho e Emprego ("MTE") disponibiliza consulta pública para que a sociedade civil envie suas contribuições sobre alteração da norma que regulamenta as diretrizes e critérios para caracterização e controle de riscos à saúde, em virtude de exposição a agentes nocivos.

O tema já é regulamentado pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978 ("NR 15"). A Consulta Pública disponibilizada pelo MTE trata apenas do texto geral da norma. Os Anexos que estipulam os Limites de Tolerância para cada atividade serão objeto de Consulta Pública posterior.

O texto disponibilizado para Consulta Pública inova ao substituir os Limites de Tolerância pelo Valor de Referência de Exposição Ocupacional ("VRO"), indicador que deverá ser utilizado para a avaliação e controle de riscos à saúde do trabalhador.

Além disso, o texto sob Consulta Pública traz regulamentação mais detalhada acerca da utilização, pelos trabalhadores, do Equipamento de Proteção Individual ("EPI"). Nos termos da redação proposta, a utilização do EPI deve ocorrer quando comprovado pelo empregador a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva, ou, ainda, quando tais medidas forem insuficientes ou se encontrarem em fase de estudo.

No que se refere à neutralização da insalubridade e consequente cessação do pagamento do adicional de insalubridade, a tal norma determina que o uso de EPI deve ter caráter transitório para justificar a neutralização do risco, cabendo ao empregador comprovar a redução da exposição para valores abaixo dos VROs.

Caso o trabalhador desenvolva atividades em condições insalubres, a prorrogação da jornada de trabalho dependerá de autorização prévia da autoridade regional em Segurança e Saúde no Trabalho.

O controle dos riscos à saúde deve ser realizado ainda na fase de projeto e sempre que forem promovidas modificações nas instalações ou atividades, sendo garantido aos trabalhadores a apresentação de propostas e o acompanhamento das ações.

O texto sob consulta pública está disponível no sítio eletrônico do MTE (http://portal.mte.gov.br/legislacao/normas-regulamentadoras-1.htm), sendo que os interessados podem enviar suas sugestões até 29 de outubro de 2012 para o correio eletrônico normatização.sit@mte.gov.br ou por correio, para o Departamento de Segurança e Saúde no Trabalhado.

TRIBUTÁRIO

NÃO INCIDE ICMS SOBRE ENERGIA ELÉTRICA FURTADA

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça determinou a não incidência de ICMS sobre energia elétrica furtada antes da entrega ao consumidor final, sob o fundamento de que o fato gerador da cobrança de ICMS sobre energia elétrica é o efetivo consumo, de forma que, muito embora a legislação ordinária inclua as operações de produção e distribuição na base de cálculo do ICMS, elas não caracterizam hipótese de incidência do imposto.
(REsp 1.306.356/PA, Segunda Turma, Relator: Ministro Castro Meira, julgado em 28/08/2012)

EMPRESARIAL/CÍVEL

TJSP CONFIRMA INDENIZAÇÃO A PACIENTE VÍTIMA DE ERRO MÉDICO

A 6ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo manteve sentença que condenou hospital ao pagamento de indenização por danos morais a um paciente vítima de erro médico.
O paciente foi submetido a uma cirurgia cardíaca em julho de 2002, denominada pericardiotomia. Um fio metálico utilizado no procedimento foi esquecido no corpo do autor por quase uma semana e foi notado somente após exames de raios-x, quando o paciente apresentava febre alta, mal estar e dores intensas. O material foi retirado por meio de outra intervenção.
Em primeira instância, o hospital foi condenado ao pagamento de indenização no valor de R$ 16.350,00 a título de danos morais.

Em recurso de apelação, o hospital argumentou que a cirurgia teria sido feita corretamente e que a complicação não decorreu de imperícia, imprudência ou negligência, mas de dificuldades inerentes ao procedimento.
Os argumentos, porém, não convenceram o relator do processo, desembargador Alexandre Lazzarini. Ele asseverou que "complicações podem ocorrer no decurso do procedimento cirúrgico", porém, registrou que nos autos inexistiam evidências que justificasse a permanência do fio metálico no organismo do autor.
O desembargador manteve a sentença, inclusive no que tange ao valor indenizatório fixado.
(TJSP, Apelação 0052663-78.2004.8.26.0100, Relator Alexandre Lazzarini, 6ª Câmara de Direito Privado, julgado em 06.09.2012, DJe 14.09.2012).

OPERADORA DE SAÚDE DEVE INDENIZAR.
A 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) condenou operadora de plano de saúde a indenizar uma consumidora em R$ 6 mil pelos danos morais sofridos devido à negativa de cobertura de uma cirurgia redutora de mamas.
A consumidora acionou o Judiciário depois da negativa da operadora de saúde, que alegou ser a mamoplastia redutora uma cirurgia meramente estética. Em primeira instância, o juiz da 18ª Vara Cível da comarca de Belo Horizonte determinou que a operadora arcasse com as despesas inerentes à cirurgia e julgou improcedente o pedido de indenização por danos morais.
Na segunda instância, a consumidora reiterou que a negativa da cobertura causou-lhe efetivo sofrimento psicológico, que interferiu no seu bem-estar, especialmente levando-se em consideração sua situação já fragilizada, em decorrência das consequências do problema que sofria.
Entendendo que houve danos morais, o relator do recurso, desembargador Eduardo Mariné da Cunha, condenou a operadora a indenizar a consumidora. Em seu voto, ele citou o texto do perito do caso, segundo o qual a patologia prejudicava a mulher tanto psicológica quanto fisicamente, pois trouxe-lhe baixa autoestima e problemas na coluna vertebral e na pele, o que seria o suficiente para caracterizar o dano moral.
(TJMG, Apelação 1.0024.08.229876-1/001, Relator Eduardo Mariné da Cunha, 17ª Câmara Cível, julgado em 16.08.2012, DJe 24.08.2012)

TRABALHISTA

TST GARANTE ESTABILIDADE PARA GESTANTE CONTRATADA POR TEMPO DETERMINADO
O Tribunal Superior do Trabalho reconheceu a estabilidade provisória de gestante em contrato de trabalho por tempo determinado.
A redação anterior do item III da Súmula nº 244, previa que a empregada gestante, admitida mediante contrato de experiência, não tinha direito à estabilidade provisória. A justificativa era a de que a extinção da relação de emprego dava-se em razão do término do prazo contratual, não constituindo dispensa arbitrária ou sem justa causa.
O cancelamento da Súmula acima citada deu-se em razão do Tribunal Superior do Trabalho entender que as garantias à gestante não devem ser limitadas em razão da natureza da modalidade contratual.
Ademais, o alvo da proteção conferida pela Constituição da República, além da gestante, é o nascituro, visando resguardar os princípios da isonomia, garantia na dignidade da pessoa humana e proteção à maternidade, que foram considerados na proposição da nova redação.
Nesse sentido, foi aprovada a seguinte redação para o inciso III da súmula 244:
"III – A empregada gestante tem direito à estabilidade provisória prevista no art.10, inciso II, alínea b, do ADCT, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado."
(http://www.tst.jus.br/noticias**)**

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ SUSPENDE O CONTRATO DE TRABALHO IMPEDINDO A FLUÊNCIA DA PRESCRIÇÃO BIENAL
O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, recentemente, acolheu a tese recursal de um ex-empregado que requereu a reforma da sentença que declarou prescrito seu direito de ação, em razão de ter decorrido mais de dois anos entre sua aposentadoria por invalidez e a distribuição da Reclamação Trabalhista.
Segundo o Desembargador Relator do processo, Dr. Luiz Carlos G. Godoi, o artigo 475 da CLT dispõe que a aposentadoria por invalidez suspende o contrato de trabalho não o extinguindo: **"**O empregado que for aposentado por invalidez terá suspenso o seu contrato de trabalho durante o prazo fixado pelas leis de previdência social para a efetivação do benefício", motivo pelo qual o prazo prescricional de dois anos previsto no artigo 7º, inciso XXIX da Constituição Federal, sequer se iniciou, na medida em que o termo inicial da contagem da prescrição bienal é a extinção do

contrato de trabalho, fato não ocorrido com a aposentadoria por invalidez.
(Processo00011712920105020044, Relator do processo, Dr. Luiz Carlos G. Godoi. 2ª Turma do TRT da 2ª Região, publicado no DOEletrônico de 12/07/2012 - fonte: Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial)

JUSTIÇA AFASTA ALEGAÇÃO DE PARCERIA MÉDICA ENTRE CLÍNICA E FONOAUDIÓLOGA

A Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho não conheceu de recurso de empresa contra decisão que reconheceu a existência de vínculo de emprego de uma fonoaudióloga que prestou serviços à clínica durante cinco anos.
A fonoaudióloga afirmou ter sido admitida pela clínica em maio de 2004 e demitida em 2009. A anotação na carteira de trabalho, porém, só ocorreu em maio de 2009. Na reclamação trabalhista, pediu o reconhecimento de vínculo de emprego por todo o período trabalhado e as demais verbas trabalhistas daí decorrentes.
A empresa, em sua defesa, alegou que a relação não era de emprego, e sim uma parceria, que permitia à fonoaudióloga utilizar suas dependências mediante aluguel equivalente a 50% dos valores recebidos em suas atividades. Testemunhas afirmaram que a relação tinha os requisitos da pessoalidade, subordinação (recebia ordens da dona da clínica, usava uniforme e participava de reuniões) e não eventualidade (comparecia diariamente à empresa).
A sentença, que foi mantida pela 2ª instância, reconheceu o vínculo e deferiu os diversos pedidos.
A clínica recorreu ao TST, insistindo na tese de que a fonoaudióloga atendia pacientes indicados por outros médicos e que, quando faltava, podia ser substituída, o que eliminava a subordinação e vínculo.
O relator, ministro Walmir Oliveira da Costa, afirmou que o recurso não poderia ser conhecido por implicar reexame de provas, mantendo a decisão proferida.
(TST. Processo: 148300-63.2009.5.07.0002. 1ª Turma. Ministro Relator Walmir Oliveira da Costa. Publicado no DOE em 15.08.2012)

NOVOS REGULAMENTOS

ANVISA EDITA RESOLUÇÃO QUE DEFINE OS PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO DE PRODUTOS

Em 13 de setembro de 2012 a ANVISA editou a Resolução da Diretoria Colegiada nº 50, a qual define o processo de desenvolvimento ou de transferência de tecnologias objetos de parcerias de desenvolvimento produtivo público-público, ou público-privado, de interesse do Sistema Único de Saúde.

Portaria nº 1.282, de 4 de setembro de 2012.
A Agência Nacional de Vigilância Sanitária editou a Portaria nº 1.282/2012, por meio da qual prorrogou para 05 de outubro de 2012 o prazo para que as empresas requeiram Autorização de Importação da Cota Suplementar de Importação de medicamentos e substâncias sujeitas ao regime especial.

Portaria nº 2009, de 13 de setembro de 2012.
O Ministério da Saúde editou a Portaria nº 2009/2012, a qual aprova o Regimento Interno da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde.

CONSULTAS PÚBLICAS

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - RESOLUÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE A INFORMAÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS ACERCA DA NEGATIVA DE AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS.
Em 19 de setembro de 2012 a ANS editou a Consulta Pública nº 51, de 19 de setembro de 2012, a qual possibilita à sociedade civil encaminhar contribuições acerca da resolução normativa que dispõe sobre a informação aos beneficiários acerca da negativa de autorização de procedimentos solicitados pelo médico assistente.
As contribuições podem ser encaminhadas pelo sítio eletrônico da Agência Nacional de Saúde Suplementar (http://www.ans.gov.br/index.php/participacao-da-sociedade/consultas-publicas/1725-consulta-publica-51-regulamentacao-da-prestacao-de-informacao-aos-beneficiarios-acerca-da-negativa-de-autorizacao-dos-procedimentos-solicitados-pelo-medico-assistente) até 26 de outubro de 2012.

***